



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 35/2024

Pelo presente instrumento,

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pela **PRESIDENTE CÁRMEN LÚCIA**; e **LINKEDIN REPRESENTAÇÕES DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, número 8501, andar 18, 19 e 20, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ sob o nº 13.638.767/0001-92, doravante denominado **LinkedIn**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DO LINKEDIN PARA A AMÉRICA LATINA**, Senhor **MILTON BECK**, portador da identidade nº 11****33 e CPF sob o número 064.***.448-**,

TSE e **LinkedIn** em conjunto denominados “Partes”, e, isoladamente, “Parte”;

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas pode representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases (“desinformação contra o Processo Eleitoral”);

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia, por meio da Portaria TSE nº 180/2024, com o objetivo de promover a atuação coordenada, célere e eficaz das instituições públicas e privadas com responsabilidades no combate à criação e a disseminação de conteúdos desinformativos, de discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos.

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e provedores de aplicação de internet para mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o processo eleitoral, por meio de ações contínuas de: disseminação de informações confiáveis; alfabetização midiática e capacitação; e identificação e contenção de casos e práticas de desinformação; e

CONSIDERANDO que o LinkedIn aderiu ao Programa de Enfrentamento à Desinformação e deseja colaborar com o TSE por meio da implementação de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2024;

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições Municipais 2024, por meio da definição de ações, medidas e projetos que serão desenvolvidos conjuntamente para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA DURAÇÃO

1. O presente Memorando de Entendimentos vigorará por prazo determinado, tendo início a partir da sua data de assinatura e encerramento em 31.12.2024, sem prejuízo do desenvolvimento contínuo de ações no contexto da parceria permanente firmada por meio da adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação.

CLÁUSULA TERCEIRA AÇÕES PARA DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIÁVEIS

1. O LinkedIn se compromete a implementar as seguintes iniciativas para a difusão de informações confiáveis e de qualidade sobre o processo eleitoral, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

1.1. LinkedIn Notícias - Informações sobre as Eleições 2024.

O LinkedIn Notícias fornecerá informações verdadeiras sobre o processo eleitoral de 2024, com o intuito de gerar informações de qualidade e que orientem os usuários da Plataforma. A curadoria das notícias será feita pelo time editorial da Plataforma, à medida que o conteúdo for sendo nela discutido.

1.2. Utilização do LinkedIn para compartilhar conteúdo direcionado a eleitores.

O Tribunal Superior Eleitoral poderá usar LinkedIn Pages para compartilhar

notícias sobre o processo eleitoral, desde que o compartilhamento do conteúdo esteja de acordo com o determinado no Contrato do Usuário, Política para Comunidades Profissionais e Termos da LinkedIn Pages.

CLÁUSULA QUARTA AÇÕES PARA CAPACITAÇÃO

1. O LinkedIn se compromete a implementar as seguintes iniciativas de alfabetização midiática e capacitação com vistas ao enfrentamento à desinformação, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

1.1. Realização de treinamentos para a equipe do TSE, dos TREs e magistrados envolvidos no processo eleitoral.

1.1.1. O LinkedIn promoverá, com o auxílio da Escola Judiciária Eleitoral EJE/TSE, sessões de treinamentos para equipes do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) sobre elaboração de conteúdos relativos ao processo eleitoral e às Eleições 2024, adequados ao formato da Plataforma.

1.1.2. As datas das sessões de capacitação serão definidas de comum acordo entre as Partes. O TSE será responsável pelo contato com os TREs para a formalização das datas designadas para as duas sessões.

1.1.3. Caso não seja possível a realização das sessões de treinamento, o LinkedIn se compromete a elaborar material com o conteúdo desejado, para que possa ser compartilhado com o TSE e os TREs.

CLÁUSULA QUINTA AÇÕES PARA CONTENÇÃO DA DESINFORMAÇÃO

1. O LinkedIn se compromete a implementar as seguintes iniciativas para a célere identificação e contenção de casos e práticas de desinformação, sem prejuízo de outras ações, medidas e projetos que venham a ser acordados entre as Partes:

1.1. Remoção de conteúdos maliciosos.

O LinkedIn se compromete a remover conteúdos maliciosos quando identificados, tais como contas falsas e comportamento inautêntico coordenado, em conformidade com as políticas da Plataforma.

1.2. Cooperação com o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia.

O LinkedIn colaborará com as ações do Centro Integrado de Enfrentamento

à Desinformação e Defesa da Democracia – CIEDDE, com o objetivo de promover a atuação coordenada, célere e eficaz no enfrentamento à disseminação de conteúdos desinformativos, discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos nos termos da Portaria TSE nº 180/2024

1.3. Canal de Denúncias

1.3.1. O LinkedIn Brasil indicará um endereço de e-mail para acesso ao Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral - SIADE, que servirá de canal para recebimento e análise de denúncias de conteúdos que sejam interpretados como desinformação sobre o processo eleitoral.

1.3.2. Caberá ao TSE a triagem e a análise inicial das denúncias, observados os parâmetros do Repositório público de decisões previsto na Resolução TSE nº 23.610. Caso seja identificada potencial desinformação sobre o processo eleitoral, a denúncia será encaminhada à Plataforma para análise e providências cabíveis de acordo com as Políticas do LinkedIn-

1.3.3. Sem prejuízo da comunicação por meio do SIADE, o TSE se compromete a notificar o LinkedIn Brasil por e-mail a cada nova denúncia inserida no canal do CIEDDE. Referidas denúncias devem indicar a URL específica dos conteúdos denunciados, de modo a permitir a sua identificação.

1.3.4. O canal de comunicação previsto nesta cláusula será de uso exclusivo do CIEDDE, e não se confunde com as comunicações de ordens judiciais ou requisições de natureza eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA AÇÕES PARA AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA

1. O LinkedIn se compromete a implementar as seguintes iniciativas para favorecer a ampliação da transparência a respeito da atuação da Plataforma durante o período eleitoral, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

1.1. Conversas com TSE.

O LinkedIn participará de conversas periódicas com o TSE sobre os desafios enfrentados com relação às eleições.

1.2. Relatório de transparência

O LinkedIn disponibilizará em português seu relatório de transparência semestral que contém dados sobre as ações tomadas em relação à desinformação encontrada na plataforma.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As Partes se comprometem a manter, durante todo o período de vigência deste Memorando, interlocução constante, inclusive mediante: (i) a indicação de pontos-focais do TSE e do LinkedIn para a coordenação das iniciativas; e (ii) a realização de reuniões periódicas para a adequada execução das ações, medidas e projetos previstos neste Memorando e para a definições de ações adicionais de enfrentamento à desinformação, especialmente durante as Eleições 2024.

CLÁUSULA OITAVA

RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente Memorando é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e o LinkedIn.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O extrato deste Memorando será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pelo TSE em seu portal na Internet, ficando disponível a todos os interessados.

2. O presente Memorando poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Memorando.

3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Memorando deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

4. As situações não previstas neste Memorando serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

MILTON BECK
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **04/08/2024, às 12:44**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente em **04/08/2024, às 18:59**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2963187&crc=59CAFA1C, informando, caso não preenchido, o código verificador **2963187** e o código CRC **59CAFA1C**.

da autodeclaração, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar o procedimento no local e no horário designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

6.1.1.1 O candidato convocado para o procedimento de heteroidentificação da autodeclaração deverá comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, munido de documento de identidade original.

6.1.1.2 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade original não poderão realizar o procedimento de heteroidentificação e perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos negros.

6.2 Para o procedimento de heteroidentificação da autodeclaração, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar, pessoalmente, à comissão de autodeclaração.

6.3 A comissão de heteroidentificação será composta por três integrantes, que não terão seus nomes divulgados. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à naturalidade.

6.3.1 Durante o procedimento de heteroidentificação da autodeclaração, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela comissão de heteroidentificação.

6.4 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação da autodeclaração.

6.4.1 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 6.4 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

6.4.2 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

6.5 Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido como tal pela maioria dos membros da comissão de heteroidentificação.

6.6 Será eliminado do concurso o candidato que se recusar a ser filmado ou prestar declaração falsa.

6.6.1 O candidato cuja autodeclaração não seja confirmada no procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto.

6.6.2 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.6.3 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura ato discriminatório de qualquer natureza.

6.7 O procedimento de heteroidentificação da autodeclaração será filmado pelo Cebraspe e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

6.7.1 O candidato que se recusar a ser filmado durante o procedimento de heteroidentificação da autodeclaração será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

6.8 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

6.9 Não será realizado procedimento, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e do horário predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 6.1.1 deste edital.

7 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS INDÍGENAS

7.1 O candidato que se autodeclarou indígena será submetido, no dia 25 de agosto de 2024, ao procedimento de heteroidentificação da autodeclaração para concorrer às vagas reservadas a que se refere o subitem 5.3 do Edital nº 1 - CNJ, de 27 de março de 2024, e suas alterações.

7.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cnj_24, a partir do dia 20 de agosto de 2024, para verificar o seu horário e o seu local de realização do procedimento de heteroidentificação da autodeclaração, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar o procedimento no local e no horário designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

7.1.1.1 O candidato convocado para o procedimento de heteroidentificação da autodeclaração deverá comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, munido de documento de identidade original.

7.1.1.2 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade original não poderão realizar o procedimento de heteroidentificação e perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos indígenas.

7.2 Os candidatos autodeclarados indígenas serão entrevistados presencialmente por comissão de heteroidentificação, constituída por 5 (cinco) pessoas de notório saber na área, indicadas pelo CNJ, das quais, ao menos 3 (três), serão necessariamente indígenas.

7.3 Para o procedimento de heteroidentificação, a comissão levará em conta, entre outros parâmetros para a identificação étnica, o pertencimento etnoterritorial calcado em memória histórica ou linguística ou, ainda, em reconhecimento do povo indígena, do qual integra.

7.3.1 Além da autodeclaração, o candidato deverá apresentar declaração de pertencimento ao respectivo povo indígena (original com cópia simples ou cópia autenticada), a qual deverá estar assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia.

7.4 Será considerado indígena o candidato que assim for reconhecido como tal pela maioria dos membros da comissão de heteroidentificação.

7.5 Será eliminado do concurso o candidato que:

- a) se recusar a ser filmado;
- b) prestar declaração falsa;
- c) não tiver sua autodeclaração homologada.

7.5.1 Na hipótese de constatação de declaração falsa ou de não homologação da autodeclaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.5.2 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa indígena não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

7.6 A avaliação da comissão de heteroidentificação quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa indígena, terá validade apenas para este concurso.

7.7 O procedimento de heteroidentificação da autodeclaração será filmado pelo Cebraspe e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

7.7.1 O candidato que se recusar a ser filmado durante o procedimento de heteroidentificação da autodeclaração será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

7.8 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos indígenas.

7.9 Não será realizado procedimento, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e do horário predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 7.1.1 deste edital.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova discursiva estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 19 de agosto de 2024, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cnj_24.

8.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

8.2 O edital de resultado provisório na avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cnj_24, na data provável de 4 de setembro de 2024..

JOHANESS ECK
Diretor-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 35/2024 - UASG 070001

Nº Processo: 2022.00.000001621-2.
Memorando de Entendimento - TSE n.º 35/2024. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE.

Contratado: LinkedIn Representações do Brasil Ltda., denominado LinkedIn. Objeto: Estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições Municipais de 2024.Vigência: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024. Data de assinatura: 02/08/2024. Assinam: Ministra Presidente Cármen Lúcia, pelo TSE; e Milton Beck, Diretor-Geral, pelo LinkedIn.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2024).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 90072/2024

Comunico o resultado da licitação em epígrafe dos itens 1, 2,3,5 e 6: Vencedoras: Smart Promoções e Eventos Ltda., CNPJ 10.201.909/0001-61, itens 1, 2, e 5. DPS Eventos Ltda., CNPJ 28.047.288/0001-79, item 3.Welcome Serviços e Eventos Ltda., CNPJ 11.654.689/0001-94, item 6.

ANNA CAROLINA SEIXAS LOPES
Pregoeira

(SIDEC - 09/08/2024) 050001-00001-2024NE000107

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 090026

Número do Contrato: 27/2023.
Nº Processo: 0002913-11.2022.4.90.8000.
Pregão. Nº 8/2023. Contratante: SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL. Contratado: 00.087.163/0004-04 - APECE SERVICOS GERAIS LTDA. Objeto: A) repactuação, por força da convenção coletiva de trabalho 2023/2024, número de registro no mte df000649/2023, com efeitos financeiros a partir de 05/09/2023; b) acréscimo de 1 (um) posto de editor eletrônico/diagramador e 1 (um) posto de bloquista/operador de acabamento, o que representa um aumento de 20,298167% sobre o valor inicial atualizado do contrato, a partir de 12/08/2024, ou da assinatura deste instrumento, caso ocorra em data posterior.. Vigência: 12/08/2024 a 04/09/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.737.722,80. Data de Assinatura: 08/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/08/2024).

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 6003644/2024-00 JAMC Consultoria e Representação de Software Ltda. CNPJ/MF sob o n.º 24.425.034/0004-39. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PE-100/2023-B1. Aquisição de equipamento de armazenamento de dados em bloco All-Flash, incluindo serviço de suporte técnico e treinamento. Inclusão de anexo técnico ao contrato: 8/8/2024. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: José Andrade Mendes Coimbra, Representante Legal.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo TST n.º 6015065/2024-00. AEROTUR Serviços de Viagens Ltda. CNPJ/MF nº 05.120.923/0001-09. Prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo serviços complementares. Contrato PE-084/2022. Termo de Rescisão Amigável, tendo por termo final 06/08/2024. Fundamenta-se no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 5/8/2024. Pelo TST: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Adriano da Nobrega Gomes, Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA

EXTRATO DE EXTINÇÃO

Espécie: Termo de Extinção. Credenciada: Clínica de Radiologia Odontológica Fenelon Ltda. Objeto: extinguir, unilateral, o Termo de Credenciamento 001/2008. Fundamento Legal: Processo Administrativo PAe-0001961-42.2015.4.01.8000. TRF 1ª Região e artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 05/08/2024. Assina o instrumento: Pelo TRF 1ª Região, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria.

EXTRATO DE EXTINÇÃO

Espécie: Termo de Extinção. Credenciada: Quality Health Care Ltda. - ME. Objeto: extinguir, unilateral, o Termo de Credenciamento 032/2015. Fundamento Legal: Processo Administrativo PAe-0021286-03.2015.4.01.8000. TRF 1ª Região e artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 07/08/2024. Assina o instrumento: Pelo TRF 1ª Região, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria.

